

LEI Nº 437 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a vender 40.000 ações da PETROBRÁS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, ao preço do dia, 40.000 (quarenta mil) ações da Petroléo do Brasil S/A - de propriedade do Município.

Art 2º - A quantia arrecadada de tal operação será investida em obras públicas, assim discriminadas:

- a) Rêde de Energia Elétrica da Vila de Patos
- b) Rêde de Energia Elétrica da Vila de Pedras
- c) Rêde de Energia Elétrica da Vila de Juazeiro
- d) Construção da Séde da Prefeitura
- e) Construção digo Linha Telefônica Roldão-Poço da Pedra
- f) Linha Telefônica Uiraponga - Poço do Barro
- g) Linha Telefônica Juazeiro - Lagoa Grande
- h) Linha Telefônica Juazeiro - Lagoa do Tapuio
- i) Poço Profundo no lugar Riacho da Aroeira
- j) Poço Profundo no lugar Açude dos Pinheiros
- l) Poço Profundo no Sitio Aboeira
- m) Poço Profundo no lugar Lagoa das Cobras
- n) Poço Profundo no lugar Lagoa das Carnaubas
- o) Praça da Vila de Ibicuitinga
- p) Praça da Vila de Pedras
- que) Praça na Vila de Aruaru
- r) Poço Profundo no Sitio Onça

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 29 DE FEVEREIRO DE 1972.

Isaias Castro de Andrade
ISAIAS CASTRO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Maria Alice de Castro
DIRETOR DE FINANÇAS